Fls.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025-PE-CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, E EMPRESA KLEVISSON ALMEIDA VALE.

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.299/0001-02, com sede na Avenida Tancredo Neves, S/N –Nova República – CEP 64.995-000, através do Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Moisés da Cunha Lemos Filho, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº1764382 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e a **Empresa KLEVISSON ALMEIDA VALE**, inscrito no CNPJ nº 07.705.798/0001-16, Situada na Rua Álvaro Nogueira, 76, Sincerino, CEP: 64980-000, Corrente-PI, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Klevisson Almeida Vale, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0880726652 SSP/BA, CPF Nº 001.920.365-99, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI, Estado do Piauí, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 074/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Registro de preços para locação de veículos leves para atender as necessidades municipais, de Cristalândia do Piauí-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CPL
Fls.
Ass.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

1.5. O valor total dos itens da contratação é de: R$ 380.387,40 (trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete mil, e quarenta centavos). Conforme a descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	QNT DE MESES	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Serviços de locação de veículo tipo camioneta, sem condutor, manutenção por conta da licitante, combustível por conta da Prefeitura, cabine dupla, automática de 5 velocidades com inteligência artificial, motorização mínima 3.0, 16V com turbo e intercooler, turbo com geometria variável, tração 4x4, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, banco de couro, Air bag duplo frontal, movida a diesel, com 05 portas (quatro + porta malas), capacidade da caçamba: comprimento (mm) 1.520, Largura (mm) 1515, Altura (mm) 450, Dimensões: Comprimento (mm) 5.260, Largura (mm) 1.835, Altura (mm) 1.860, Entre-eixos (mm) 3.085, capacidade de carga (kg) 1.000	CHEVROLET /S10	01		R$ 9.549,85	R$ 114.598,2
02	Serviços de locação de veículo tipo camioneta, sem condutor, manutenção por conta da licitante, combustível por conta da Prefeitura, cabine dupla, automática de 5 velocidades com inteligência artificial, motorização mínima 3.0, 16V com turbo e intercooler, turbo com geometria variável, tração 4x4, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, banco de couro, Air bag duplo frontal, movida a diesel, com 05 portas (quatro + porta malas), capacidade da caçamba: comprimento (mm) 1.520, Largura (mm) 1515, Altura (mm) 450, Dimensões: Comprimento (mm) 5.260, Largura (mm)	CHEVROLET /S10	01		R$ 11.699,70	R$ 140.396,

C P L
Fls.
ASS.

	1.835, Altura (mm) 1.860, Entre-eixos (mm) 3.085, capacidade de carga (kg) 1.000					
03	Automóvel tipo passeio, 05 lugares, 04 portas; motorização 1.0; combustível: flex, etanol/gasolina; potência máxima 75,0 (G) / 84,0 (E); pintura sólida; equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas e transmissão manual de 05 marchas, sem motorista, manutenção por conta do contratado e combustível por conta do contratante	WOLKSWAGEM /MOBI	01		R$ 3.549,70	R$ 42.596,40
04	Veiculo automotor, tipo pick-up leve cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, incluindo o motorista. Motor flex, com no mínimo 1.3 litros, 4 cilindros, 8 válvulas, com potência mínima de 98 cv (gasolina) e 107 cv (etanol). Bicombustível (álcool e gasolina – flex). Manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré Direção: Elétrica progressiva ou hidráulica. Freios: Sistema de freios com ABS e EBD, sendo a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras. Pneus e Rodas: Pneus de uso misto (on/off road) com rodas de aço ou liga leve, medida mínima 195/65 R15 ou equivalente. Capacidade de carga: Carga útil mínima de 600 kg, considerando ocupantes, combustível e bagagem.Caçamba: Com protetor de caçamba, ganchos internos de amarração e capota marítima. Capacidade volumétrica mínima de 844 litros. Cor externa: Branca sólida (ou outra cor sólida conforme conveniência da Administração).	FIAT/STRADA	01		R$ 6.899,70	R$ 82.796,40
VALOR TOTAL: TREZENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E OIOTENTA E SETE MIL, E QUARENTA CENTAVOS						R$ 380.387,4

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.7. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

C P L
Fls.
Ass.

1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.15. São obrigações do Contratante:

1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.18. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.21. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.22. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.24. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CPL
Fls.
A.S.

1.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

1.26. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.27. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.28. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.30. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.31. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.34. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CPL
Fls.

1.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.37. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.44. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

C P I
Fls.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.45. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1.46. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.46.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.46.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.46.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.47. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.48. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.49. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

CPL

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.50. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.51. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.52. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.53. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.54. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.55. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.55.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.56. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CPL
Fls.
ASS.

1.56.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.56.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.56.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.57. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.57.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.57.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.57.3. Indenizações e multas.

1.58. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.59. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.60. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cristalândia do Piauí – PI, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.0045.2006.0000 - MANUT.DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
12.361.0150.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.301.0120.2026.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIUPAL DE SAÚDE
08.244.0106.2030.0000 - MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20.122.0220.2085.0000 - MANUT.SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
13.392.0170.2037.0000 - MANUT.DA SEC.MUNIC.ESPORTE,TURISMO, LAZER E CULTURA
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO
500

02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLAMENJAMENTO
04.122.0045.2006.0000	MANUT.DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C P L
Fls.

12.361.0150.2012.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0120.2026.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIUPAL DE SAÚDE
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106.2030.0000	MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.122.0220.2085.0000	MANUT.SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.15	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA
13.392.0170.2037.0000	MANUT.DA SEC.MUNIC.ESPORTE,TURISMO, LAZER E CULTURA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
500	RECURSOS PRÓPRIOS

1.61. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.62. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.63. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.64. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.65. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.66. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.67. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

C P
ASS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

1.68. Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo

Cristalândia do Piauí – PI, 11 de junho de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2025.06.11 09:35:49 -03'00'

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
Moisés da Cunha Lemos Filho.

KLEVISSON ALMEIDA VALE:00192036599
Assinado de forma digital por KLEVISSON ALMEIDA VALE:00192036599
Dados: 2025.06.11 15:53:37 -03'00'

CONTRATADA: _____
KLEVISSON ALMEIDA VALE
Klevisson Almeida Vale

TESTEMUNHA: Maria Maria Pereira Soares
CPF: 093.670.683-01

TESTEMUNHA: Vitória Fabrício Coelho
CPF: 089.476.723-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL Fls.

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-PE-CPL.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.
CONTRATADA: KLEVISSON ALMEIDA VALE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.705.798/0001-16
OBJETO: Registro de preços para locação de veículos leves para atender as necessidades municipais, de Cristalândia do Piauí-PI.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 380.387,40 (trezentos e oitenta mil, trezentos e oiotenta e sete mil, e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/PRÓPRIOS/OUTROS, no elemento de despesa 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Moisés da Cunha Lemos Filho
Contratado: Klevisson Almeida Vale

C P L
Fls.
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-PE-CPL.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.
CONTRATADA: KLEVISSON ALMEIDA VALE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.705.798/0001-16
OBJETO: Registro de preços para locação de veículos leves para atender as necessidades municipais, de Cristalândia do Piauí-PI.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 380.387,40 (trezentos e oitenta mil, trezentos e oiotenta e sete mil, e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/PRÓPRIOS/OUTROS, no elemento de despesa 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Moisés da Cunha Lemos Filho
Contratado: Klevisson Almeida Vale